

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 06 / 06 / 06
993
do Plenário

RQ 2384/2006

REQUERIMENTO Nº DE
(Autoria: Deputado IZALCI LUCAS e outros)

5 Protocolo Legislativo para registro e, em se-
guida, à Presidência, ouvido o Mesa, para deli-
berar à vista do parecer do relator designado.
em 06/06/06.

[Handwritten signature]
Benjamim Segismundo de Jesus Roriz
Chefe da Assessoria do Plenário

Requer a convocação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, para prestar informações sobre o processo que culminou com a sanção do Projeto de Lei nº 806/2003, que deu origem à Lei nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fulcro nos artigos 145, II e 229 do Regimento Interno, a convocação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, para prestar informações sobre o processo que culminou com a sanção do Projeto de Lei nº 806/2003, que deu origem à Lei nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

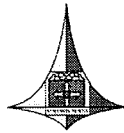
Em Setembro de 2003 o Governador Joaquim Roriz, encaminhou à Câmara Legislativa, com pedido de tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 806/2003, que tinha por objetivo a aplicação, no Distrito Federal, das disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, a qual, por sua vez, introduzia alterações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). A proposição foi distribuída para emissão de parecer para as Comissões de Economia, Orçamento e Finanças e de Constituição e Justiça.

Durante o prazo regimental foram apresentadas 10 (dez) emendas ao Projeto de Lei.

O relator pela Comissão de Constituição e Justiça, deputado Pedro Passos, acatou em seu parecer as Emendas nº 01, 02 e 03, de iniciativa do deputado Izalci Lucas, rejeitando as demais. A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, mediante parecer proferido pelo deputado Brunelli, seguiu a mesma direção, qual seja a de aprovar a propositura com o acatamento das emendas mencionadas.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 2384/2006
FIS. Nº 01
Roriz

[Handwritten signatures]



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

As emendas propostas pelo deputado Izalci Lucas buscam:

A) EMENDA Nº 01/2003 (ADITIVA) – acrescentar parágrafo ao art. 2º do Projeto, com a seguinte redação: “§ 3º *Independente do valor da receita bruta mensal auferida, fica estabelecida a alíquota de 2% (dois por cento) para as empresas que prestam os serviços descritos no item 8 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.*”

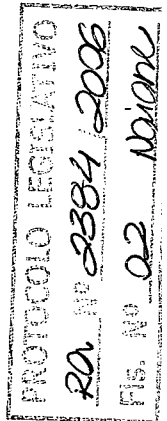
ESCLARECIMENTO: A emenda propunha que para os serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza seria estabelecida alíquota de 2% (dois por cento) relativa ao ISS.

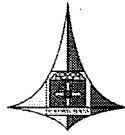
B) EMENDA Nº 02/2003 (ADITIVA) – acrescentar art. 9º ao Projeto de Lei, com a seguinte redação: “Art. 9º *Fica assegurada a compensação tributária por bolsas de estudos, destinadas a comunidade de baixa renda, para as empresas que prestam os serviços descritos no item 8 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, nos termos especificados em regulamento.*”

ESCLARECIMENTO: A emenda propunha a compensação do ISS a pagar pelos serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza por bolsas de estudos destinadas a atender a comunidade de baixa renda.

C) EMENDA Nº 03/2003 (MODIFICATIVA) – alterar a redação do art. 8º do Projeto de Lei, com a seguinte redação: “Art. 8º *Fica mantido o tratamento tributário dispensado às sociedades uniprofissionais de que trata o § 3º do art. 90 e o § 1º do art. 94 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, nos termos da redação dada pela Lei nº 629, de 22 de dezembro de 1993.*”

ESCLARECIMENTO: As sociedades civis formadas por profissionais de uma única profissão (sociedade uniprofissional), com suas atividades regulamentadas pelos competentes Conselhos Regionais, tais como: médicos, dentistas, contadores, advogados, economistas e etc., sempre puderam recolher o ISS por valores fixos. Essa norma está recepcionada pela Lei nº 5.172, de 10 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). Esses valores são estabelecidos pelas Prefeituras, cujos profissionais e empresas formadas por profissionais, passam a contribuir independentemente do valor do faturamento.





**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

Como a Lei Complementar nº 116/2003 não revogou a tributação das sociedades uniprofissionais, mantendo forma já existente, é importante que o Projeto de Lei nº 806/2003 explicithe essa dúvida, de forma que não haja interpretação divergente com relação ao disposto no seu art. 8º, além de adequar a legislação local à norma federal.

Ao se definir com clareza o que a lei já contempla, estaremos eliminando, em suma, a possibilidade de dúvidas sobre a forma de tributação das sociedades uniprofissionais, evitando assim que as empresas estejam sujeitas à autuações fiscais por interpretação dúbia da lei.

Há que se considerar que nenhum benefício extraordinário está sendo concedido às sociedades uniprofissionais, visto que seus direitos já estão agasalhados na legislação federal. O que se pretende com essa medida é dar clareza à matéria na legislação do Distrito Federal.

Ao propor alteração para o art. 8º do Projeto de Lei, buscava-se acrescentar o disposto na Lei nº 629, de 22 de dezembro de 1993, a qual confirma o tratamento diferenciado às sociedades uniprofissionais.

Embora tenha sido aprovado pelas Comissões supracitadas, requerimento de iniciativa de vários deputados propôs o destaque de partes do Projeto de Lei nº 806/2003 para a constituição de uma nova proposição, desta feita um projeto de lei complementar, o qual recebeu o nº 63/2003, cujo propósito, mesmo sem explicação no referido requerimento, é o de atender aos arts. 143 e 146 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelecem que o tratamento de finanças públicas (tributos) deve ser feito por meio de lei complementar.

Continuou no Projeto de Lei nº 806/2003 os dispositivos que versavam sobre matéria creditícia.

As duas proposições foram aprovadas pelo plenário da Câmara Legislativa, tornando-se o PL 806/2003 na Lei nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003 e o PLC 63/2003 na Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003.

A Emenda nº 03/2003 (Modificativa) proposta pelo deputado Izalci Lucas, foi devidamente acolhida na Lei Complementar nº 687/2003, na forma do seu art. 5º. A mesma sorte não teve as outras duas emendas.

As Emendas (Aditivas) nº 1 e 2, como dito, foram acatadas pelos Relatores nas duas Comissões as quais foram submetidas. Em plenário o Projeto de Lei nº 806/2003 foi aprovado em 1º turno com 21 votos favoráveis, havendo 03 ausências, e em 2º turno com 19 votos favoráveis, havendo 05 ausências.

PROJETO LEGISLATIVO
PL Nº 806/2003
FS. Nº 03



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

Na Redação Final do PL 806/2003, a Emenda nº 01/2003 passou a figurar com § 3º do art. 1º e a Emenda nº 02/2003, como art. 4º. Assim também consta no Diário da Câmara Legislativa (DCL), de 18 de dezembro de 2003, páginas 2 e 3.


A Redação Final do Projeto de Lei nº 806/2003, foi encaminhada pelo Presidente da Câmara Legislativa para manifestação do Governador do Distrito Federal, nos termos do art. 74 da LODF, no dia 16 de dezembro de 2003, por meio da Mensagem nº 348/GP.

O PL 806/2003 foi sancionado pelo Governador Joaquim Roriz, originando a Lei nº 3.247/2003. Acontece, que diferente do que foi aprovado pela Câmara Legislativa e previsto na Redação Final, a lei citada não traz os textos das Emendas nº 1 e 2, constantes dos arts. 1º, § 3º e 4º da Redação Final.

Sobre esse tema, o jornal Correio Braziliense publicou uma extensa matéria (anexa), no Caderno Política, página 9, edição de domingo (04/06/06), onde consta a denúncia relativa ao desaparecimento das emendas.

É competência do Secretário de Governo encaminhar as proposições aprovadas pelo Legislativo à sanção do Governador. Assim sendo, solicito a convocação do Doutor Benjamim Roriz, para que possa esclarecer o fato ora relatado, sob pena do disposto no art. 101-A da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em.....



DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

